

[Handwritten signatures in blue ink]



EMEC
Associação de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Associação de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO-PROGRAMA

2023



ENTRE

Município de Barcelos, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**; e

Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M, pessoa coletiva n.º 504 635 417, com sede na rua da Feiteira, n.º 10, C.P. 4750-001, freguesia de Abade de Neiva, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, Jorge Manuel Oliveira da Cruz e Sara Cristina Rebelo Magalhães, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 15.º, a), dos Estatutos da EMEC, adiante designada por **Segunda Contraente**.



Considerando que:

A Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M, é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica, e na qual o Município de Barcelos participa e exerce influência dominante, nos termos do art. 19.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;

A EMEC tem no seu objeto social, entre outros, a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos, culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura.

Na prossecução do seu objeto social, e tendo em vista a plena satisfação dos interesses públicos que se visa garantir, a EMEC está vinculada às seguintes atribuições:

- a) A promoção e gestão de equipamentos e bens educativos, recreativos e culturais que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos;
- b) Proporcionar à população em geral a utilização dos equipamentos e bens mencionados na alínea anterior;
- c) Assegurar a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura;
- d) Garantir uma educação, ensino e formação profissional qualificada que responda às necessidades do mercado de emprego local e regional;
- e) Promover iniciativas de natureza diversa na área da educação, ensino e formação profissional;
- f) Realização de eventos de promoção do património cultural e histórico do concelho;



- g) Colaboração com o Município de Barcelos e outras entidades de natureza diversa na programação, promoção e realização de iniciativas nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura;
- h) Elaborar e aprovar os instrumentos necessários à prossecução do objeto social e atribuições;
- i) Exercício dos poderes que lhe sejam delegados pelo Município de Barcelos, sem prejuízo do exercício do direito de avocação;

Na prossecução do interesse público de formação e cultura da comunidade Barcelense e tendo em consideração que as contrapartidas obtidas não são suficientes para suportar os encargos decorrentes da sua plena concretização, uma vez que não tem a EMEC capacidade financeira para suportar a totalidade dos gastos, existe a necessidade de uma contrapartida do Município de Barcelos, que se rege por este contrato.

Assim, e tendo em conta os considerandos supra, bem como o disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participantes Locais, é celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições a que as partes se obrigam para a prossecução das atribuições estatutárias da Segunda Contraente, para o exercício de 2023.
2. Para a concretização e prossecução das atribuições desenvolvidas pela aqui Segunda Contraente, o presente contrato estabelece, nos termos do art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a forma como o Primeiro Contraente comparticipa financeiramente na realização das atividades a que a Segunda Contraente se obriga por força do presente contrato.

3. As obrigações da Segunda Contraente contribuem para a promoção e gestão de espaços e bens educativos e culturais, como também a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação e cultura, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, cumprindo, assim, os termos do disposto no art. 49.º da Lei n.º 50/2012, 31 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(MISSÃO FUNDAMENTO)

1. O presente contrato estabelece a relação contratual entre os outorgantes com vista à eficácia e eficiência da missão do desenvolvimento económico, educacional, social e cultural no Município de Barcelos, e pela gestão de espaços educativos e culturais, identificados na cláusula sexta.
2. O presente contrato-programa reporta-se à atividade a exercer pela Segunda Contraente, no âmbito de todas as suas atribuições gerais e específicas, em cumprimento do objeto definido nos seus Estatutos e ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(FINALIDADE)

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambas as partes na concretização dos objetivos na cláusula anterior, com transparência e rigor legalmente exigíveis.
2. Para a Segunda Contraente poder dar pleno cumprimento aos objetivos definidos no Plano de Atividades e Orçamento para 2023, é necessária a transferência, por parte do Primeiro Contraente, de uma subvenção, pelo montante indicado no presente contrato para o ano de 2023.



**CLÁUSULA QUARTA
(OBJETIVOS SETORIAIS)**

1. As atividades e os objetivos estratégicos estão devidamente quantificados e caracterizados no Plano de Atividades e Orçamento para 2023 da Segunda Contraente.
2. Com a presente relação contratual os Contraentes pretendem dotar a Segunda Contraente dos meios financeiros imprescindíveis para o pleno cumprimento de todos os objetivos estratégicos definidos e das obrigações sociais que lhe são cometidas.
3. A eficácia e eficiência da presente relação contratual refletem-se no cumprimento, por parte da Segunda Contraente, dos objetivos definidos nos documentos de gestão, cujos resultados são analisados na prestação anual de contas, sem prejuízo da informação, que a todo o tempo, seja solicitado pelo Primeiro Contraente quanto ao cabal cumprimento dos objetivos traçados.

**CLÁUSULA QUINTA
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe ao aqui Primeiro Contraente as seguintes obrigações:

1. A prestar apoio logístico necessário às funções a desempenhar pela Segunda Contraente;
2. A ceder uma viatura à Segunda Contraente para fazer face às necessidades de deslocação da administração e de técnicos aos diferentes espaços culturais que nos termos do n.º 5, da cláusula seguinte são dinamizados e geridos pela Segunda Contraente.



3. A atribuir à Segunda Contraente, como contrapartida das obrigações por esta assumidas no âmbito do presente contrato, o montante de 1.351.325,29€ (um milhão trezentos cinquenta e um mil trezentos vinte e cinco euros e vinte e nove cêntimos);
4. O montante referido no ponto anterior será transferido em duas prestações, a efetuar com aprovação do presente contrato e no mês de julho de 2023, respetivamente no valor de 675.662,65€ (seiscentos setenta e cinco mil seiscentos sessenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos) cada.
5. São também obrigações do Primeiro Contraente acompanhar e avaliar a prossecução das funções a desempenhar pela Segunda Contraente que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe à aqui Segunda Contraente:

1. Efetuar a gestão, promoção e dinamização da Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos;
2. Promover, realizar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo de ensino básico;
3. A organizar, em cooperação com o Primeiro Contraente, a realização e acompanhamento dos seguintes eventos:
 - a. Festa das Cruzes (de acordo com o **anexo 1** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato-programa);
 - b. Mostra de Artesanato e Cerâmica (de acordo com o **anexo 2** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato);
 - c. Feira do Livro (de acordo com o **anexo 3** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato).



4. Dinamizar e gerir os seguintes espaços culturais:
 - a. Museu Etnográfico de Chavão;
 - b. Centro de Artesanato.
5. Na execução dos pontos anteriores, a Segunda Contraente obriga-se e executar as suas atribuições com eficácia e eficiência, respeitando os princípios de gestão emanados da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e em conformidade com o Plano de Atividades e Orçamento para 2023.
6. Obriga-se ainda a realizar um plano de manutenção e reabilitação do edifício sede da Escola de Tecnologia de Barcelos, em Abade de Neiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INDICADORES DE DESEMPENHO)

O desempenho da Segunda Contraente é medido através de indicadores de eficácia e eficiência que permitam habilitar o Primeiro Contraente de informações sobre a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA

(INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA)

Tendo em conta os condicionalismos vividos e com que, normalmente, se depara, a qualidade do serviço prestado pela Segunda Contraente, é aferida através dos indicadores descritos no **Anexo 4** do presente contrato, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.



CLÁUSULA NONA
(PERÍODO DE VIGÊNCIA)

O presente contrato é celebrado para vigorar desde a sua assinatura, após a aprovação da minuta em Assembleia Municipal de Barcelos, até 31 de dezembro de 2023, e os seus efeitos vigorarão pelo período necessário à concretização dos objetivos programados e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
(ALTERAÇÕES)

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa são feitos pelo GA ao Senhor Presidente, assistindo-lhe o direito de acompanhar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Aprovação)

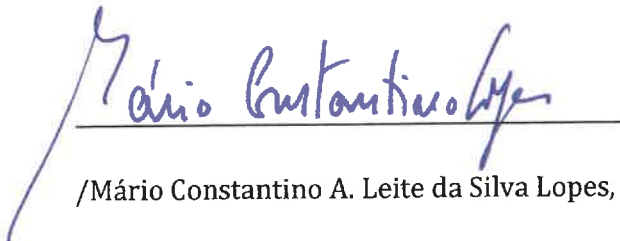
O presente Contrato, por proposta da Câmara Municipal de Barcelos, foi aprovado em minuta na Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária realizada no dia 24/02/2023, em sessão da Assembleia Geral de 06/02/2023 e em reunião do Conselho de Administração de 31/01/2023.

Pelos Contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Contrato-Programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram e rubricaram todos os anexos que fazem parte integrante do presente Contrato-Programa.

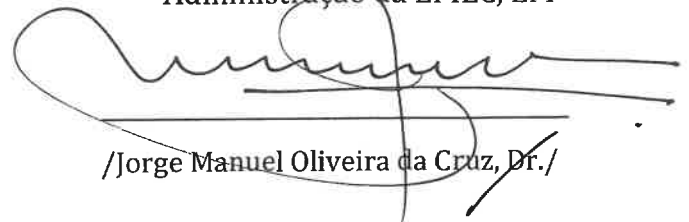
Barcelos, 08 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



/Mário Constantino A. Leite da Silva Lopes, Dr./

O Presidente do Conselho de
Administração da EMEC, EM



/Jorge Manuel Oliveira da Cruz, Dr./

O Vogal do Conselho de Administração da
EMEC, EM



/Sara Cristina Rebelo Magalhães, Dra./

ANEXO 1.

OBJETO

1. O presente anexo tem por objeto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre as Contraentes na realização do evento “Festa das Cruzes 2023”.
2. Compete exclusivamente ao Primeiro Contraente a definição do programa do evento “Festa das Cruzes 2023”.

CONDICÕES DE UTILIZAÇÃO

1. Pelo presente anexo, o Primeiro Contraente, concede à Segunda Contraente a gestão e utilização dos espaços públicos que integram o Campo da República, vulgarmente conhecido como Campo da Feira, o Parque Municipal, pelo período necessário à realização do evento, para que a Segunda Contraente possa aí instalar a Feira Popular da Festa das Cruzes do presente ano.
2. Durante o período de gestão e utilização das áreas públicas a que se refere o número anterior, a Segunda Contraente pode ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas e proceder à cobrança de preços pela respetiva ocupação cujo valor constitui, na totalidade, receita da Segunda Contraente e se destine à cooperação entre esta e o Primeiro Contraente na organização do evento objeto do presente anexo.
3. Compete à Segunda Contraente estabelecer os critérios de atribuição dos espaços a terceiros, bem como a fixação do preço pela ocupação dos mesmos.
4. Os interessados na ocupação dos lugares a que se referem os números anteriores devem apresentar os seus pedidos nos Serviços da Segunda Contraente.
5. A Primeira Contraente fará encaminhar para a Segunda Contraente todos os pedidos que visem a ocupação de lugares e que sejam recebidos nos serviços municipais.



OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

- a) A suspender todas as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços a que alude ao ponto “objeto” do presente anexo, durante o período aí indicado, designadamente, a feira semanal conforme regulamento;
- b) A publicar com a devida antecedência, em editais e em jornais locais, a concessão da gestão e utilização, a suspensão das atividades referidas na alínea anterior e outros factos que as partes entendam de relevante interesse;
- c) Assegurar as ligações de água e luz;
- d) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- a) Proceder a uma utilização que garanta a integridade física das pessoas, a proteção dos seus bens e salvaguarde a segurança do trânsito;
- b) Respeitar na sua atuação os princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da legalidade e da imparcialidade;
- c) Afetar os montantes das receitas provenientes do presente contrato-programa e da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Festa das Cruzes, nomeadamente, entre outras:
 - a. A realização da “Batalha das Flores”;
 - b. A realização e montagem/desmontagem dos “Arcos de Romaria”;
 - c. A colocação dos “Lumes Vivos” (nas margens do Rio Cávado);
 - d. Os materiais de publicidade e divulgação;
 - e. A realização dos Tapetes de Pétalas de Flores;
 - f. A organização da Procissão da Invenção de Santa Cruz;



- g. Serviços de segurança e vigilância no perímetro do Campo da República (“Campo da Feira”);
- h. Assegurar as despesas com a colocação de WC’s, limpezas e higienização dos mesmos, no Campo da República;
- d) A cumprir todos os deveres impostos pela sua qualidade de promotor do evento;
- e) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.



ANEXO 2.

OBJETO

O presente anexo tem por objeto definir as condições de colaboração, gestão e utilização do Parque da Cidade, pela Segunda Contraente, pelo período necessário à realização do evento, com vista à realização da 40.^a Mostra Nacional de Artesanato e Cerâmica de Barcelos.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. No período a que se refere o ponto anterior, a Segunda Contraente poderá ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas, mediante o pagamento do correspondente valor.
2. Os valores pagos por terceiros pela utilização de espaços constituem receita da Segunda Contraente e destinam-se a fazer face aos encargos devidos com a organização do evento.
3. A utilização de espaços deve ser solicitada através de pedido escrito, a apresentar na Divisão de Turismo do Primeiro Contraente, os quais são posteriormente remetidos à Segunda Contraente.

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

- a) Suspender as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços afetos ao Parque da Cidade no período aludido no ponto "Objeto" do presente anexo.
- b) Publicar através de editais e jornais locais, a cedência da gestão e utilização dos espaços afetos ao Parque da Cidade, bem como a suspensão de todas as atividades no mesmo período mencionado no ponto "Objeto" do presente anexo.
- c) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e que se revelem necessárias à realização adequada do evento.
- d) Assegurar as despesas relacionadas com a segurança e policiamento daqueles espaços, durante este evento;



- e) Efetuar a programação, coordenação e acompanhamento da Mostra.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- a) Proceder a uma utilização cuidadosa que assegure a integridade física das pessoas e a proteção dos seus bens, durante a realização do evento.
- b) Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.
- c) Afetar os montantes das receitas provenientes do presente contrato-programa e da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Mostra, nomeadamente, entre outras:
 - a. Serviços de segurança e vigilância no perímetro do Parque da Cidade;
 - b. Os materiais de publicidade e divulgação;
 - c. Iluminação do Parque da Cidade;
 - d. Atribuição de prémios;
 - e. Garantir as refeições dos artesãos e dos grupos folclóricos do Festival do Rio.
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em matéria de refeições, a praça da alimentação ficará a cargo da “Moto Galos – Associação Club Motard de Barcelos”, tendo o acompanhamento e supervisão da Segunda Contraente, sendo as entidades participantes nesta área indicadas pelo Município.

COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.



ANEXO 3.

OBJETO

O presente anexo tem por objeto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre as Contraentes, pelo período necessário à realização do evento, com vista à realização da “Feira do Livro de 2023”.

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

1. Efetuar a programação, coordenação e acompanhamento da Feira do Livro.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- 1) Assegurar as despesas relacionadas com o policiamento e segurança do espaço do evento;
- 2) Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.
- 3) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.

ANEXO 4

INDICADORES PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS AO ABRIGO DO CONTRATO-PROGRAMA

CENTRO	OBJETIVOS	2021/2022	2022/2023	>= <	Valor Meta
ETG	N.º de turmas	8	7	>	8
AEC'S	N.º de alunos inscritos nas AEC'S com formador	74,6%	86,5%	>	100%

		ANO 2021	ANO DE 2022		META
MUSEU ETNOGRÁFICO DE CHAVÃO	N.º de visitantes	90		>	+25%
CENTRO DE ARTESANATO	Volume de negócios	€33.579,15	€48.715,23	>	+36%



		ÚLTIMA EDIÇÃO		META
FESTA DAS CRUZES	N.º de Freguesias participantes “Arcos de Romaria”	51	>	61
FESTA DAS CRUZES	N.º de participantes da “Batalha das Flores”	100%	=	100%
40.ª MOSTRA NACIONAL DE ARTESANATO E CERÂMICA DE BARCELOS	N.º de Artesãos participantes	76	>	+20%
FEIRA DO LIVRO	N.º de incidências ocorridas	0		0%

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Introdução

*Nos termos da alínea j) do n.º 6 do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da atividade empresarial Local e das Participações Locais), procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da **Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M.** relativos a 31 de dezembro de 2024, que compreendem o Balanço previsional (que evidencia um total de 750.848,48 euros e um total de capital próprio negativo de 1.070.279,59 euros, incluindo um resultado líquido de 148.793,85 euros), a Demonstração dos resultados previsional por naturezas e a demonstração dos fluxos de caixa, o Orçamento das Receitas (que evidencia um total de 4.945.210,25 euros), o Orçamento das Despesas (que evidencia um total de 4.945.210,25 euros), incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos em no Plano de Atividades e Orçamento para 2024.*

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela alínea j) do n.º 6 do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da atividade empresarial Local e das Participações Locais).

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em

- (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional;*
- (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e*
- (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.*

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Reservas

No balanço previsional para 2023, bem como no balanço previsional para 2024, o saldo das outras contas a pagar inclui a estimativa para férias a pagar no ano seguinte, no valor de 347.612,04 euros, valor que nos parece superior à responsabilidade assumida pela EMEC com este encargo. O cálculo deste valor teve impacto nos resultados previsionais para 2023, pelo que os resultados finais, a apresentar nos documentos de prestação das contas, podem diferir do valor apresentado neste documento.

A demonstração dos fluxos de caixa previsional referente a 2023 não apresenta a totalidade dos valores dos recebimentos e pagamentos previstos para o ano de 2023. Quanto à demonstração dos fluxos de caixa previsional referente a 2024, este documento não inclui os valores dos pagamentos e dos recebimentos das atividades de financiamento, refletidos na informação orçamental, na receita com passivos financeiros e na despesa com passivos financeiros, no valor de 1.800.000,00 euros.

Conclusão e opinião

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, exceto quanto ao referido nos pontos anteriores, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, exceto quanto ao referido nos pontos anteriores, as demonstrações financeiras prospetivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfases

Sem afetar a opinião referido no paragrafo Conclusão e opinião, referimos que:

Conforme referido no Plano de atividades e orçamento, as demonstrações orçamentais plurianuais, preparadas de acordo com o previsto no SNC-AP incluem um pressuposto de crescimento genérico de todas as rubricas de 1% ao ano. Estes valores foram apresentados, com o objetivo de cumprir com aquela disposição legal. No entanto o Conselho de Administração tem como objetivo preparar um estudo de viabilidade da empresa, com informação pormenorizada no primeiro trimestre do ano de 2024.

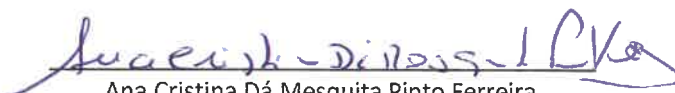
AC

Ana Cristina Pinto Ferreira

Revisor Oficial de Contas

No ano de 2023, foi previsto um rendimento e uma receita a acrescer ao valor do contrato programa celebrado com o Município de Barcelos, para o ano de 2023, no valor de 86.900 euros, que ainda carece de formalização.

Porto, 29 de novembro de 2023



Ana Cristina Dá Mesquita Pinto Ferreira

ROC nº 1.254

CMVM n.º 20160865